214/2023	00132-00003169/2022-21	TAGUATINGA	EQNL 06/08 (PRÓXIMO AO SUPERMERCADO BIGBOM)	606.***.***-53	RENATO LUCIANO DOS SANTOS
215/2023	00142-00001784/2021-84	SAMAMBAIA	QN - 320 CONJUNTO 03, QUIOSQUE 02	892.***.***-53	CÉLIA APARECIDA SOUZA BRANDÃO
216/2023	00142-00002722/2022-71	SAMAMBAIA	QR 403 (EM FRENTE AO CONJUNTO 05 E PRÓXIMO À ESCOLA 403)	003.***.***-98	FÁBIO CORREIA DA SILVA
217/2023	0364-005670/2009	TAGUATINGA	ÁREA ESPECIAL 05 QNJ 07/09 - TAGUATINGA NORTE	877.***.***-72	EDEMAR MARIA AMARO
218/2023	00132-00001342/2023-37	TAGUATINGA	AE QUIOSQUE 09 (HRT AO LADO DO AMBULATÓRIO)	492.***.***-53	MARIA MARLENE FERREIRA DA SILVA
219/2023	0364-005123/2010	PLANALTINA	CL - 215 (AO LADO DO LOTE "E")	720.***.***-53	MARIA VALDILENE DOS SANTOS

ANEXO II

Termos Aditivos às Autorizações de Uso emitidos para a ocupação de áreas públicas por Quiosques no Distrito Federal						
Nº TERMO ADITIVO	Nº AUTORIZAÇÃO DE USO	Nº PROCESSO	RA	ENDEREÇO	CPF	PERMISSIONÁRIO (A)
01	183/2023	0306-000087/2009	SCIA	QUADRA 14 CONJUNTO 03 QUIOSQUE 55	759.***.***-15	MÁRCIA GISELE DE ARAÚJO
01	251/2022	00309-00000173/2022-69	SIA	SAAN QUADRA 01 QUIOSQUE 05	275.***.***-25	JOANA PADRE DE SOUZA FÁBIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51 de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-000427/2013 para apuração da fracionamento na escolha de modalidade de licitação, conforme item 2.5 do Relatório de Auditoria 04/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo SEI nº 00394-00009060/2018-58).

Art. 2º Encaminha-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital n. 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00002448/2021-55, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Teatro de Arena, localizado na QE 17, AE - Guará, no dia 26 de novembro de 2023, de 14h às 23h, para realização do evento "Fyah Cultura Black 5ª Edição", realizado pelo Termo de Fomento (MROSC) Nº 67/2023, entre o Governo do Distrito Federal, pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal e o Instituto Casa da Vila - ICV, inscrito no CNPJ sob o n° 07.996.915/0001-48, representado pelo Sr. Delvandro Moreira Coutrin.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

AUTORIZAR a dispensa do pagamento de preço público, nos termos do Artigo 12, § 2º do Decreto nº 30.634/2009, referente a área utilizada para a realização do evento "Expo Impacto", com fulcro na manifestação favorável da Assessoria Técnica deste órgão.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, caput, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no Artigo 13, caput, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov, no âmbito da RA-XVIII.

Art. 2º Integram o Comitê Interno de Governança Pública da Administração Regional do Lago Norte - CIG/RA-XVIII, os seguintes membros permanentes:

I- Administrador Regional do Lago Norte;

II- Chefe do Gabinete;

III- Coordenador de Administração Geral;

IV- Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção;

V- Coordenador de Desenvolvimento;

VI- Diretora de Articulação;

VII- Chefe da Assessoria de Planejamento; e

VIII- Chefe da Assessoria de Comunicação.

Art. 3º São competências do Comitê Interno de Governança Pública da Administração Regional do Lago Norte - CIG/RA-XVIII:

I- implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II- incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III- acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV- apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V- promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Regional do Lago Norte - RA-XVIII.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/RA-XVIII estará disponível para consulta no sítio oficial da Administração Regional do Lago Norte - RA-XVIII, no endereço eletrônico: http://www.lagonorte.df.gov.br.

Art. 2º O PDTI/RA-XVIII será revisado a cada ano ou sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Administrador Regional autorizar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017, de 28 de março de 2017 e suas alterações, concomitantemente com o Decreto nº 17.684/1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Biblioteca Pública de Sobradinho II.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições com previsões contrárias.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA PÚBLICA E SOBRADINHO II

Art. 1º A Biblioteca Pública de Sobradinho II (BPS2), situada na AR 13 Conjunto 16, AE 1, Sobradinho II, Distrito Federal, CEP 73.062-310, administrada pela Administração Regional de Sobradinho II - RA SOBRII, faz parte da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, instituída pelo DECRETO Nº 17.684, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996.

Parágrafo único. A BPS2 integra a Rede de Bibliotecas Públicas de Brasília.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 2º Dentre outros previstos na Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal, a gestão da BPS2 deverá ser orientada pelos seguintes princípios:

I - efetivação dos direitos culturais;

II - equidade social e territorial do acesso aos bens, serviços e meios de produção culturais;

III - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;

IV - transparência e compartilhamento de informações;

V - democratização do uso dos espaços culturais;

VI - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

VII - cooperação e complementariedade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados; e

VIII - valorização e difusão da prática da leitura.

Art. 3º Dentre outros previstos na Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal, a gestão da BPS2 deverá perseguir os seguintes objetivos:

I - viabilizar a manutenção, conservação, restauro, promoção e valorização da memória, na preservação do patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural;

II - ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social, observada a garantia de acessibilidade a pessoas com deficiência;

III - promover a sensibilização para a arte e a cultura;

IV - promover o acesso à leitura, em especial, a de língua portuguesa; e

V - preservar e ampliar seu acervo com coleções que representem as mais variadas fontes artístico-literárias franqueando o acesso a toda sociedade.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno, a BPS2 poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - promover programação própria ou em conjunto com a sociedade civil;

II - permitir o uso ordinário e especial do espaço;

III - promover campanhas de mobilização, esclarecimento e incentivo à pratica de atividades culturais;

IV - negociar doações e patrocínios em favor do equipamento, nos termos da legislação;

V - publicar ou divulgar matérias, reportagens, notícias e outros conteúdos de interesse cultural;

VI - realizar publicações de documentos técnicos, teóricos, informativos e outros conteúdos relacionados ao equipamento cultural;

VII - manter sites, redes sociais e outros meios de comunicação do equipamento cultural;

VIII - constituir, manter, organizar e ampliar acervos e repositório de obras e bens culturais;

IX - promover pesquisas e produzir indicadores;

X - desenvolver programas sociais, educacionais e culturais; e

XI - quaisquer outras necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Infraestrutura

Art. 5º A BPS2 é formada pelos seguintes espaços:

I - Salão de estudo e leitura;

II - "Telecentro";

III - "Sala administrativa";

IV - Espaço Infantil; e

V - Espaço externo de convivência.

§ 1º Existe uma bancada para atendimento logo na entrada da Biblioteca.

§ 2º O Espaço Infantil é destinado ao atendimento de crianças de 4 a 10 anos provenientes da comunidade em geral e das escolas públicas e particulares. O espaço é composto por três mini estantes coloridas com acervo físico (livros e gibis), e mobiliário.

§ 3º O "Telecentro" é o espaço de acesso gratuito à Internet. É composto por uma sala contendo 7 (sete) computadores.

SEÇÃO II

Do atendimento ao público

Art. 6º O horário de atendimento ao público da BPS2 é de segunda a sexta, das 8h às 22h, e aos sábados das 8h às 18h.

Art. 7º O horário de funcionamento administrativo da BPS2 é de segunda a sexta, das 8h às 18h.

§1º O horário de funcionamento administrativo previsto neste Regimento Interno poderá ser flexibilizado e alterado para montagens e desmontagens, limpeza e higienização, dedetização e outras atividades ligadas ao funcionamento da Biblioteca.

§2º O horário de funcionamento administrativo poderá ser alterado em datas comemorativas, feriados, alterações nas condições do espaço, projetos e ações culturais e outros eventos, a critério da direção ou da Administração Regional de Sobradinho II.

§3º Para as devidas manutenções periódicas, a BPS2 não funciona em dias de feriado e ponto facultativo local.

Art. 8º A entrada na BPS2 é gratuita, mas programações específicas poderão contar com a cobrança de inscrições ou ingressos.

Art. 9º A Administração Regional de Sobradinho II tomará providências para garantir a acessibilidade do público, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), e na Portaria nº 09, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 10. O ambiente interno e externo da BPS2 poderá ser monitorado por antenas antifurto, câmeras de vídeo e demais dispositivos de segurança.

Art. 11. A sessão de achados e perdidos está localizada na Sala da Vigilância, onde são registrados os objetos encontrados na BPS2 cujo(a) dono(a) não foi identificado(a).

§ 1º Os usuários podem acionar o serviço de segunda a sexta, das 8h às 18h.

§ 2º Os objetos ficarão retidos por até 30 dias e documentos por um período máximo de dois meses. O objeto perdido só poderá ser restituído pessoalmente, com apresentação de documento com foto.

§ 3º Após o prazo estipulado, os objetos serão encaminhados à Secretaria de Governo do Distrito Federal (SEGOV).

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE FREQUÊNCIA E CONVIVÊNCIA

SEÇÃO I

Das regras gerais

Art. 12. Não será permitido o consumo de produtos comestíveis e bebidas fora das áreas dedicadas para a alimentação (mesas na área externa – jardim).

Art. 13. É proibido fumar nas dependências internas da Biblioteca.

Art. 14. Os usuários, funcionários, fornecedores e prestadores de serviço da Biblioteca/Administração Regional de Sobradinho II, não deverão praticar quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato de assédio ou de discriminação de raça, nacionalidade, religião, idade, gênero, orientação sexual, deficiência física ou mental, nas dependências da Biblioteca.

Art. 15. Os usuários, funcionários, fornecedores e prestadores de serviço da Biblioteca deverão sempre zelar pela limpeza e higiene, bem como pela preservação da infraestrutura e bens da BPS2.

Art. 16. Os usuários não deverão grifar, anotar, escrever, dobrar ou realizar qualquer tipo de intervenção sobre os livros, devendo sempre zelar pela sua integridade.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ao caput do artigo, o usuário ficará impedido de realizar empréstimos de livros pelo período de 30 dias.

Art. 17. Os usuários não deverão deixar seus objetos pessoais, inclusive bolsas, mochilas e celulares, nas dependências da Biblioteca.

Parágrafo único. A BPS2 não se responsabiliza por perda ou extravio de objetos pessoais durante a permanência do usuário no espaço.

Art. 18. É vedado o ingresso de animais nas dependências da Biblioteca, com exceção de cão-guia.

Art. 19. Os usuários deverão zelar pelo silêncio nas dependências da BPS2, sobretudo nas áreas de estudo e leitura.

Art. 20. Os usuários que, por qualquer motivo, danificarem qualquer bem ou estrutura da Biblioteca, intencionalmente ou não, deverão informar algum representante do espaço imediatamente.

Art. 21. A alegação do não conhecimento do presente Regimento Interno não isenta o usuário e quaisquer terceiros da responsabilização por sua eventual violação ou por danos gerados ao equipamento cultural.

Art. 22. A todos os usuários são assegurados os direitos de usufruir dos serviços da BPS2 (mediante cadastro), solicitar informações sobre as atividades, apresentar sugestões, críticas ou reclamações visando melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo único. As sugestões, críticas e elogios relativos aos serviços e ao funcionamento da BPS2 devem ser encaminhadas via ouvidoria do GDF, visando à melhoria dos serviços prestados.

Art. 23. O uso de equipamento fotográfico no espaço da Biblioteca só é permitido com autorização, sem a utilização de flash e para uso particular das imagens obtidas.

§ 1º O usuário declara ciência e concordância de que o licenciamento de direitos sobre os registros fotográficos, audiovisuais e fonográficos realizados na BPS2 deverá ser negociado diretamente com os respectivos titulares das obras em questão.

§ 2º É proibido, sem autorização dos servidores, o registro fotográfico dos acervos de documentos, dos mobiliários, dos usuários e servidores, bem como dos ambientes de estudos.

Art. 24. Menores de dez anos deverão estar sempre acompanhados de pais ou responsáveis.

Art. 25. Os usuários também deverão zelar pela limpeza, higiene, preservação e integridade dos entornos da Biblioteca Pública de Sobradinho 2, inclusive da fauna e flora local.

Art. 26. É direito dos usuários da BPS2:

I - ser tratado com cordialidade;

II - utilizar seu próprio material bibliográfico/notebook/celular para estudo na biblioteca;

III - ser avisado previamente de quaisquer mudanças que alterem a rotina da BPS2;

IV - ser comunicado sobre pendências ou débitos que eventualmente possuir; e

V - solicitar a alteração da senha.

Art. 27. Além das demais disposições previstas neste Regimento Interno, é dever dos usuários:

I - utilizar o celular no modo silencioso e atendê-lo no espaço externo da Biblioteca, reservado a seu uso, de forma a não incomodar os demais usuários;

II - atentar para os avisos e para a sinalização empregados na BPS2;

III - resolver as pendências que possam impedi-lo de utilizar os serviços da BPS2;

IV - apresentar na saída da biblioteca, se solicitado, todo o material que levar consigo;

V - manter atualizadas as informações de seu cadastro;

VI - zelar pelo sigilo de sua senha; e
VII - estar convenientemente trajado para ingressar nas dependências da BPS2.
Art. 28. É proibido aos usuários:
I - falar ao celular nas áreas de estudo da Biblioteca, fazer barulho, comer;
II - comercializar quaisquer produtos nas dependências da BPS2;
III - uso de trajes inapropriados tais como trajes de banho, ausência de camisa ou permanecer nas dependências da Biblioteca sem calçado;
IV - remover os móveis do lugar;
V - usar o Balcão de Atendimento para estudar;
VI - correr no interior da Biblioteca;
VII - sentar no chão;
VIII - reservar lugar no Salão de Estudo ou no Telecentro para si ou para outros;
IX - receber qualquer serviço de tele entrega/motoboy no espaço interno da BPS2; e
X - acessar os serviços do Telecentro ou wi-fi para fins que não sejam de estudo e pesquisa.
Art. 29. No caso de descumprimento às regras constantes neste RI, poderão ser aplicadas ao usuário as penalidades de advertência ou suspensão, garantido o contraditório e ampla defesa. No caso de advertência ou suspensão, o usuário poderá recorrer da punição no prazo de 10 dias.
§ 1º O usuário poderá ainda ter seu acesso restringido ou proibido na BPS2.
§ 2º Seu pedido de retorno à Biblioteca deverá ser formalizado junto à Gerência da BPS2, com as devidas justificativas.
§ 3º Poderão ser suspensos os usuários que tiverem conduta imprópria, quer por gestos ou palavras, que demonstrem falta de respeito com usuários e/ou funcionários da Biblioteca ou possam colocar em perigo frequentadores, colaboradores, o acervo e o patrimônio da instituição.
§ 4º A aplicação de penalidades será gradativa de acordo com a gravidade do ato e reincidência, podendo o usuário ser proibido no caso de sucessivos atos atentatórios ao presente Regimento Interno.

SEÇÃO II
Do cadastro

Art. 30. O acesso à Biblioteca é livre, mas a utilização dos serviços oferecidos pela BPS2 está condicionada à realização do cadastro.
Art. 31. O usuário deverá realizar seu cadastro com auxílio de um servidor.
§ 1º É obrigatória a apresentação de documento com foto, de fé pública, para averiguação dos dados, conforme o art. 2°, da Lei nº 3.437, 09 de setembro de 2004.
§ 2º Aos visitantes e usuários da BPS2 é solicitado a assinatura do Livro de Presença.
§ 3º O cadastro do usuário será atualizado periodicamente de acordo com as necessidades da BPS2.
§ 4º No caso de menores de 16 (dezesseis) anos, é necessário o acompanhamento de pelo menos um dos seus pais ou pessoa adulta legalmente responsável, portando documento de identificação.
§ 5º No caso de menores de 16 anos, é necessária autorização por escrito de pelo menos um de seus pais ou responsável legal.

SEÇÃO III
Do empréstimo de livros

Art. 32. Para empréstimo das obras do acervo é necessário que se faça o cadastro no sistema de bibliotecas adotado pela BPS2.
§ 1º Considera-se como usuário potencial qualquer pessoa física residente no Distrito Federal e territórios interessados na área coberta pelo acervo da BPS2.
§ 2º Para cadastro de usuário é obrigatório:
I - documento oficial com foto (RG, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira de Trabalho etc.) e CPF;
II - declaração de residência nos termos da Lei 7.115/83; e
III - recebimento de senha eletrônica pessoal;
§ 3º O menor de 18 anos deverá apresentar carteira de identidade e CPF. Caso não disponha do documento, deverá apresentar no cadastro a cópia da identidade do responsável, comprovante ou declaração de residência e termo de compromisso assinado pelo responsável disponibilizado pela BPS2.
Art. 33. O cadastro terá validade de 12 meses, sendo responsabilidade de o usuário informar imediatamente à BPS2 quaisquer alterações em seus dados cadastrais.
Art. 34. Cada usuário terá direito a retirar, por empréstimo domiciliar, 03 (três) livros do acervo com prazo de até 15 (quinze) dias para devolução.
§ 1º Em caso de atraso na devolução, será aplicada a penalidade de 1 dia de suspensão do empréstimo para cada dia de atraso.
§ 2º Em caso de extravio da obra, o usuário deverá repor o exemplar por outro de mesmo título ou similar.

SEÇÃO IV
Das regras específicas dos espaços

Art. 35. O aparelho celular terá que estar no modo silencioso nas áreas de estudos da biblioteca.
Art. 36. A BPS2 dispõe de um salão de estudo e uma sala de Telecentro.
Parágrafo único. O Telecentro destina-se apenas ao propósito de estudo e pesquisa, sendo proibida a sua utilização para distribuição, venda ou anúncio de produtos/serviços de qualquer natureza.
Art. 37. Para utilizar o Espaço Telecentro o usuário deve ter cadastro na BPS2, conforme a Lei Distrital nº 3.437, de 9 de setembro de 2004, alterada pela Lei distrital 4.852, de 12 de junho de 2012, Art. 2º e incisos, constando os seguintes dados:
I - nome completo do usuário;
II - carteira de identidade e cadastro da pessoa física;
III - data de nascimento;
IV - filiação;
V - endereço; e
VI - telefone.
§ 1º Para efetuar o cadastro o usuário deverá portar obrigatoriamente documento de Identidade válido com foto.
§ 2º Para acessar os computadores é necessária a utilização de login e senha, de uso pessoal e intransferível, podendo a qualquer momento ser alterada pelo próprio usuário nos computadores destinados a realização de cadastro.
§ 3º Cada usuário poderá usar o computador pelo tempo de 2 (duas) horas. Caso haja espera para utilização, o equipamento deverá ser desocupado;
§ 4º Será permitida apenas uma pessoa por máquina.
§ 5º O usuário é o único responsável por seu login e senha não sendo permitida a utilização por terceiros;
§ 6º A BPS2 possui uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall, que é a primeira, mas não a única barreira entre a rede interna e a internet;
§ 7º A instituição se reserva o direito de inspecionar qualquer arquivo armazenado em disco local, ou qualquer acesso que venha a ser feito dentro desta rede ou em outras redes, visando assegurar o cumprimento desta política;
§ 8º É proibido aos usuários do Espaço Telecentro:
I - acessar sites de teor ilegal ou que coloque em risco a integridade dos equipamentos;
II - expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar através do uso dos recursos computacionais da rede, material sexualmente explícito;
III - o uso de qualquer recurso da instituição para atividades ilegais, produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem transgressão dos direitos de autor, de proteção à criança e ao meio ambiente, atentado à privacidade ou promoção à discriminação racial ou religiosa sendo que a instituição cooperará ativamente com as autoridades nesses casos;
IV - veiculação de propaganda comercial, política ou religiosa, transmissão de mensagens ou material de propagandas não solicitadas pelo destinatário;
V - o uso dos recursos da BPS2 para atividades comerciais e/ou atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos;
VI - atividades que promovam a corrupção ou destruição de dados de usuários e/ou atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos serviços de rede;
VII - instalação de qualquer software proprietário e/ou gratuito baixado da internet e/ou armazenamento de arquivos pessoais no disco local;
VIII - uso de microfone, pen-drives, CD ou outro drive da máquina podendo o usuário gravar os arquivos produzidos por si em discos virtuais;
IX - utilizar os recursos da instituição para fazer o download ou distribuição de softwares ou dados piratas;
X - utilizar os recursos da instituição para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worms, cavalos de tróia, ou programas de controle de outros computadores, tais como Back Oriffice, Netbus, entre outros;
XI - fazer download de programas de entretenimento ou jogos através da ligação internet da instituição. Da mesma forma, o uso de jogos contra oponentes na internet é proibido;
XII - efetuar upload de qualquer software licenciado ou de dados de propriedade da instituição, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados;
XIII - utilizar-se de códigos de identificação e de senhas de terceiros;
XIV - Uso de aparelhos celulares, para conversas telefônicas e atividades executadas com o mesmo que produzam barulho;
XV - execução de aulas, palestras, seminários ou outra atividade que possa retirar a tranquilidade do ambiente;
XVI - qualquer tentativa de alteração dos parâmetros do firewall, por qualquer usuário, sem ser devidamente credenciado e autorizado para tal;
XVII - remover arquivos ou copiar arquivos dos computadores ou alterar qualquer das configurações dos computadores; e
XVIII - qualquer comportamento que não seja condizente com o ambiente de pesquisa e estudo.
§ 9º É proibido o ingresso de pessoas menores de 16 (dezesseis) anos sem o acompanhamento de pelo menos um dos seus pais ou pessoa legalmente responsável e identificada.
§ 10. É vedada a entrada de adolescentes de 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou responsável legal.
§ 11. O não cumprimento das regras previstas neste artigo implicará em suspensão imediata do direito de uso do computador no dia. A reincidência ocasionará suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias do direito de uso dos computadores do Espaço Telecentro e/ou suspensão do acesso à BPS2. Se necessário, o fato será levado à Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional de Sobradinho 2.
§ 12. As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento e os casos omissos serão objeto de deliberação pela Gerência de BPS2.
§ 13. Não é permitida a instalação de programas nos computadores do espaço Telecentro.
§ 14. A conservação do mobiliário e equipamentos de informática é de responsabilidade dos usuários.

SEÇÃO V

Da internet sem fio ("wi-fi")

Art. 38. A rede de internet sem fio permite aos usuários o acesso à internet por meio de seus laptops, PADS e celulares, sem necessidade de cabos para conexão.

§ 1º Os locais da rede WIRELESS da BPS2 serão denominados para o Salão de Estudo e Telecentro.

§ 2º O acesso à rede é feito por meio de senha, liberada aos usuários mediante cadastro prévio.

§ 3º É proibido o uso da rede sem fio para acesso à conteúdo pornográfico, atividades comerciais, pirataria de software, áudio e vídeo e transmissão de qualquer material que possa violar direitos de terceiro, inclusive de propriedade intelectual; deve-se evitar baixar vídeos e acessar sites não seguros, uma vez que a Biblioteca Pública de Sobradinho II não se responsabiliza pelos prejuízos que possam vir a ocorrer nos equipamentos.

§ 4º O uso do wi-fi destina-se apenas aos propósitos de estudo e pesquisa, sendo proibida sua utilização para distribuição, venda ou anúncio de produtos/serviços de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DA BIBLIOTECA E ACERVO

Art. 39. A Política da Biblioteca visa dar racionalidade e eficiência à atuação do Poder Público, alinhando as ações e princípios do equipamento à sua missão, vocação e objetivos institucionais.

Art. 40. A BPS2 poderá estimular a constituição de associações de amigos da BPS2, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

Art. 41. A Gerência da BPS2 e a Administração Regional de Sobradinho II deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

Art. 42. O acervo da BPS2 é constituído por fontes de informação em diversos suportes e em coleções e/ou seções que atendam às necessidades informacionais de seus usuários e aos objetivos da biblioteca.

§ 1º É obrigação da BPS2 manter atualizado o registro do inventário do seu acervo bibliográfico e patrimonial.

§ 2º O acesso é livre às estantes da BPS2.

§ 3º A BPS2 poderá instituir manual de procedimento de consulta rápida, circulação e retirada de obras do acervo da Biblioteca.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) poderá realizar registros fotográficos, sonoros e audiovisuais do equipamento cultural e das atividades nele realizadas, bem como o registro, edição e divulgação da imagem dos usuários, a título gratuito e irrevogável, sem quaisquer limitações de espaço, tempo, formas ou quantidade de utilização, em quaisquer modalidades de uso existentes ou a serem inventadas, para quaisquer fins, inclusive produção de catálogos, formação de acervo, divulgação de atividades e da programação, entre outra, à critério exclusivo da Administração Pública.

Art. 44. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV).

Art. 45. O presente Regimento Interno poderá integrar o anexo de Editais, Contratos e Termos da Secretaria da Administração de Sobradinho II/Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 46. Uma cópia do presente Regimento Interno deve estar disponível na sede administrativa da BPS2 para consulta dos usuários.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/POR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 do Decreto nº 38.094/2017 - Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 03 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2023, página 34.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

11/12/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Plenopor videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2023, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n° 04034-00001305/2023-05, Tributo IPVA, RJV 13/2023, Recorrente POLIANA MARIA PEREIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO.

b) Processo n° 04034-00001410/2023-36, Tributo ICMS, RJV 26/2023, Recorrente TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LTDA, Advogado Maurício Garcia Pallares Zockun OAB/SP 156.594, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA)

2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n° 0040-000938/2014 , Tributo ICMS , ED 40/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA , Advogado Mário Celso Santiago Meneses. OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n° 04034-00010442/2023-22, Tributo ITCD, RJV 74/2023 , Recorrente INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho OAB/MG 9.007,Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

e) Processo n° 00072-00003785/2022-89 , Tributo ICMS , RJV 88/2023, Recorrente DERMIVAL ALMEIDA FIALHO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

f) Processo n° 04034-00007406/2023-81 , Tributo ITBI, RJV 76/2023 , Recorrente LUDIMILA DE SOUSA RORIZ (L2 EMPREENDIMENTO LTDA), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

g) Processo n° 04034-00008794/2023-18, Tributo IPVA, RJV 78/2023, Recorrente CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2023

SEONY BRAZ TEIXEIRA

Gerente substituto/GESAP/DIREX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS instituído pelo Decreto nº 44.322, de 15 de março de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, incisos I e III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de regulamentar o Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde - PDPAS, resolve:

Art. 1º Delegar, nos termos item b, do inciso III, art. 8º do Decreto n° 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS aos Diretores Administrativos ou autoridades equivalentes das Unidades Executoras.

Art. 2º Aprovar a norma para regulamentação do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A execução descentralizada de ações, coordenada pelas Superintendências das Regiões de Saúde - SRS, pelas Unidades de Referência Distrital - URD e pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN/DF, da Rede Pública